

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	127/XVI/1.a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista
	Português (PCP)
Título:	Integração do suplemento de recuperação processual no
	vencimento dos funcionários judiciais (1.ª Alteração ao
	Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	O n.º 1 do artigo 2.º dispõe que o diploma produz efeitos
despesas ou diminuição das receitas	com o Orçamento do Estado subsequente, pelo que
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	parece encontrar-se acautelado o limite previsto no n.º 2
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º
artigo 120.º do Regimento)?	das Constituição («lei-travão»). Porém, o n.º 2 do artigo
	2.º da iniciativa refere que «Compete ao Governo a
	criação de condições para que a presente lei produza
	efeitos em 2024, considerando a disponibilidade
	orçamental para o ano económico.». Esta norma parece
	consubstanciar uma mera recomendação ao Governo,
	caso em que não colidirá com a lei-travão. Sem prejuízo
	desta interpretação, a questão poderá ser apreciada pela
	Comissão em sede de especialidade.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	,
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	



A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	NÂO
pedido de arrastamento?	
Comissão competente em razão da	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
matéria e eventuais conexões:	Liberdades e Garantias (1.ª)
	Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 10 de maio de 2024

A Assessora Parlamentar, Maria Nunes de Carvalho